



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.261 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Conceder Prioridade na Marcação e Remarcação de Exames Médicos às Pessoas Portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA em toda Rede de Saúde Pública no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 1º - Fica concedida às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, prioridade no atendimento para Marcação e Remarcação de consultas e exames médicos em toda Rede Pública de Saúde no Município de Itaguaí.

Art. 2º - Fica estabelecida, na forma desta lei, a urgência no atendimento, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da marcação de consulta ou exame para atendimento às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único - A prioridade concedida no caput será compartilhada com as demais normas, já previstas em atos normativos já existentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º - Os usuários portadores de deficiência deverão comprovar através de seus responsáveis legais essa condição, por meio de apresentação de documento médico atestando o Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

PRESIDENTE

Autoria: Vera. Patrícia Fernanda Kuchenbecker.